LEI ORDINÁRIA Nº 885/2025 de 27 de Agosto de 2025

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2026 - LDO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, Prefeito do Município de São José do Egito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte lei:*

Art.1º- O Orçamento do Município de São José do Egito-PE, para o **exercício de 2026**, será elaborado e executado observando as **diretrizes, prioridades e metas** estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. As metas fiscais;
II. As prioridades e metas da Administração;
III. A estrutura e organização do orçamento;
IV. Da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
V. Das alterações orçamentárias;
VI. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
VII. Despesas de caráter continuado e obras;
VIII. Da vinculação de recursos;
IX. Do acompanhamento das metas e da transparência;
X. As disposições sobre a dívida pública municipal;
XI. As disposições sobre as despesas com pessoal;
XII. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
XIII. Do sistema de custos; e
XIV. As disposições gerais.

Art. 2º- São partes integrantes dessa Lei:
I. ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
II. AMF-Tabela 1 - Metas Anuais;
III. AMF-Tabela 2 - Avaliação das Metais Fiscais do Exercício Anterior;
IV. AMF-Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
V. AMF-Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
VI. AMF-Tabela 5 - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação;
VII. AMF-Tabela 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII. AMF-Tabela 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX. Metodologia.

I - DAS METAS FISCAIS

Art.3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de **2026** e outras disposições de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos Anexos e nos Demonstrativos que integram a presente Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos e demonstrativos que fazem parte desta Lei.

Art.5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir os valores nominais das ações estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.6º - O orçamento para o exercício de 2026 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

I. Unidade;
II. Totalidade;
III. Universalidade;
IV. Anualidade;
V. Exclusividade Orçamentária;
VI. Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
VII. Publicidade e Transparência;
VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
IX. Equilíbrio Orçamentário;
X. Legalidade;
XI. Orçamento Bruto;
XII. Realismo Orçamentário.

Art.7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos e será estruturado em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único - Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2026 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art.8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa** - O instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).
II. **Ação** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o que dispõe o PPA.
III. **Atividade** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 no primeiro dígito;
IV. **Projeto** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Os projetos terão o código 1 no primeiro dígito;
V. **Operação especial** - As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. As operações especiais terão o código 0 no primeiro dígito;
VI. **Unidade Orçamentária** - O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII. **Recurso Ordinário** - Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII. **Recurso Vinculado** - Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;
IX. **Execução Orçamentária** - O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X. **Execução Financeira** - O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1°- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a

classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§2°- A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art.9º - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará a Receita consolidada municipal, identificadas com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada unidade gestora, desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com a identificação do código de destinação de recursos, em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público em vigor, e as determinações das fontes de recurso na forma dos seguintes anexos:

I. **Demonstrativo da Receita e Despesa;**
II. **Receitas por Categorias Econômicas;**
III. **Despesa por Categorias Econômicas;**
IV. **Programa Trabalho Governo por órgão;**
V. **Demonstrativo da despesa por funções, Subfunções conforme vínculo com os recursos;**
VI. **Despesas por fonte de recurso;**
VII. **Receita por fonte de recurso;**
VIII. **Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;**
IX. **Demonstrativos de aplicações mínimas nas Áreas de Educação, Saúde, Profissionais da Educação Básica, Recursos do VAAT.**

Art.10- O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e os recursos.

§1°- Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais (GND 1);
II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
III. Outras despesas correntes (GND 3);
IV. Investimentos (GND 4);
V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
VI. Amortização da dívida (GND 6).

§2°- A Reserva de Contingência, prevista no art. 21, será classificada no GND 9.

§3°- A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§4°- A especificação da modalidade de que trata o § 3° observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União (MA 20);
II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
III. Transferências a Municípios (MA 40);
IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
VI. Aplicações Diretas (MA 90);
VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);
VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93); e
IX. A definir (MA 99);

§5°- O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§6°- As demais MA seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Art.11 - Os Orçamentos dos Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque suas Receitas as quais são vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, obedecendo às especificações definidas no art. 13 desta Lei.

§1°- Para o exercício de 2026 serão segregados em Unidades Gestoras:

I. Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito;
II. Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito;
III. Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Egito;
IV. Fundo Previdenciário do Município de São José do Egito - FUNPRESJE;
V. Prefeitura Municipal de São José do Egito.

§2°- Os demais fundos municipais deverão ser consolidados na Unidade Gestora Prefeitura, sendo unidades orçamentárias nessa Unidade Gestora, com exceção do Fundo Municipal de Educação que poderá também ser apresentado como Unidade Gestora;

Art.12 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026, a valores nominais.

Art.13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§1°- Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2°- Fica o Poder executivo, desobrigado do que trata o parágrafo anterior desde que a proposta do projeto de lei orçamentária, seja apresentada com uma estimativa de receita com no máximo 10% (dez por cento) de diferença (para mais ou para menos) da apresentada nesta presente Lei.

Art.14 - Se a receita estimada para 2026, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art.15 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior.

Art.16 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou a ingressar.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de

recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, por atos do Poder Executivo.

Art.17- A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

IV - DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art.18 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo deverão contingenciar de forma proporcional suas despesas fixadas, considerando a tendência da receita.

§1°- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§2°- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo para proceder a limitação de empenho no prazo de 10 (dez) dias.

§3°- Ocorrendo a limitação de empenho no Poder Legislativo o Poder Executivo poderá efetuar a redução do valor limitado na transferência do duodécimo, salvo se aquele já tiver efetuado a devolução antecipada de recursos.

Art.19 - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que tratem de:

I. Despesa com pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento da Dívida Consolidada;
III. Precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
IV. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
V. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatório em manutenção e desenvolvimento do ensino;

Art.20 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo I (ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências), desta Lei.

§1º- Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, também, se houver, do excesso de arrecadação do exercício de 2026 e do superávit financeiro do exercício de 2025.

§2º- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo remanejamento de dotações.

Art.21 - A Reserva de Contingência do Município será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários de no mínimo 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§1°- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o Anexo I (ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências) desta Lei.

§2°- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretizem, poderão ser utilizados proporcionalmente a cada mês de execução do orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§3°- A reserva de contingência além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estipulados no §1° poderão ser utilizados para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou órgãos estaduais, ou nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sítio ou de defesa que atinja ainda que indiretamente o Município.

V - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art.22 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, autorizado por lei específica, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art.23 - No decorrer da execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares por meio de Decretos de Alteração Orçamentária, que poderá ter numeração sequencial e crescente própria, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa orçamentária fixada, inclusive por remanejamento, transposição e transferência, utilizando os recursos, desde que não comprometidos:

I. Da Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes;
II. Do excesso ou o provável excesso de arrecadação de cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício; e
III. Do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos.

§1º- Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais:

I. Decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício;

§2º- O ato que suplementar as dotações orçamentárias em decorrência do inciso II deste artigo, deverá atualizar a estimativa de receita em igual valor da suplementação.

Art.24 - O Poder Legislativo deverá tratar com prioridade na ordem disposta nessa Lei, respeitada as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica as alterações orçamentárias solicitadas pelo Poder Executivo que visem a suplementar dotações:

I. Para despesa de pessoal e encargos sociais, GND 1;
II. Para serviços da dívida, GND 2 e 6.

Art.25- As classificações das dotações previstas, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que mantido o valor total da ação e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§1º- As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente sem a existência de lei específica, por meio de ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo, no que se refere à alteração entre os:

I. GND "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" na mesma ação;
II. GND "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito da mesma ação;
III. Grupo de Destinação de Recursos "1 - Exercício Corrente" e "2 - Exercício anterior".

§2º- As denominações ou codificações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§3º- Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§4º- Codificação de fontes de recursos, motivados por alteração na legislação nacional ou estadual.

§5º- As alterações de que trata esse artigo não ficam sujeitas ao limite de que trata o art. 23.

Art.26 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações de despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato o Poder Legislativo.

§1º- Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.

§2º- A abertura de créditos extraordinários poderá ou não indicar as fontes de financiamento.

§3º- A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação, específicos se necessários.

VI - CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art.27 - A transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com ou sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Art.28- Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou sentenças judiciais e previstos recursos na lei orçamentária.

VII - DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS

Art.29 - Para efeito do disposto no art.16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art.30- As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

.**Art.31-** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art.32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

VIII - DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art.33 - O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo Único - As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passiveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

Art.34 - Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observados os limites dispostos na Constituição e em Leis Municipais.

Art.35 - Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art.36 - Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

IX - DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art.37 - As metas orçamentárias e fiscais dessa lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

§1º- As audiências da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores deverão ocorrer prioritariamente após as sessões do expediente da Câmara de Vereadores.

§2º- Salvo situações de ordem técnica ou legal as audiências deverão ser transmitidas via internet nas redes sociais do Poder Executivo e Legislativo.

Art.38 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter Portal da Transparência conforme a legislação, no qual poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art.39 - O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente ou semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo Único - Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

X - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art.40 - A Lei Orçamentária para 2026 deverá fixar valores para o pagamento da amortização e dos encargos das dívidas existentes.

Art.41 - Novas contratações de operações de crédito, poderão ser realizadas somente mediante leis específicas, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art.42 - O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril de 2025, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

XI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.43- A Lei Orçamentária deverá contemplar dotações suficientes para comportar todas as despesas previstas que contemplam todos os servidores do Município, bem como os cargos vagos, para o próximo exercício.

Art.44 - Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento, ou serem suplementados.

Art.45 - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art.46- Nos casos de necessidade temporária, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I. Eliminação das despesas com horas extras;
II. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV. Exoneração de servidores não estáveis.

XII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.48 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

§1º- Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis de utilização comercial ou industrial.

§2º- Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social, ou ainda portadores de doenças crônicas.

§3º- A previsão de que trata o § 1º e 2º será regulamentada por Lei específica.

Art.49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não tendo essa renúncia considerada na estimativa de receita da lei orçamentária somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

XIII - DO SISTEMA DE CUSTOS

Art.51 - A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art.52 - O setor de Contabilidade do Município deverá possibilitar a emissão de relatórios que permitam:

I. Mensurar o gasto em ações do orçamento;

II. Identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e
III. A tomada de decisões gerenciais.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53- Em consonância com o artigo 167-A da Constituição Federal, caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes poderão por ato próprio aplicar as vedações de que trata aquele disposto constitucional.

Art.54 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para serem enviados ao Setor de Contabilidade o detalhamento de receitas e despesas, para que as informações sejam compatibilizadas e consolidadas para a proposta orçamentária de 2026:

I. Conselhos Municipais, até 05 de setembro de 2025;
II. Consórcios Públicos, até de 10 de setembro de 2025;
III. Secretarias Municipais, até 30 de agosto de 2025;
IV. Informações sobre convênios e emendas do Estado ou da União, até 10 de setembro de 2025;
V. Poder Legislativo, até 15 de setembro de 2025.

§1º- Caso o Poder Legislativo não encaminhe a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.

§2º- As informações sobre convênios poderão ser informadas por Secretários, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, contudo somente serão inseridos na proposta orçamentária os valores com quais se possa afirmar com provável segurança que serão recebidos no próximo exercício.

Art.55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 05 de outubro de 2025, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2025, conforme estabelecido no art.124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º- Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§3º- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026.

Art.56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art.57- Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subsequente, por Decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art.58- O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2026.

Art.59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2025

Fredson Henrique de Oliveira Brito

Prefeito do Município de São José do Egito/PE

Ofício N° 321/2025

São José do Egito/PE, 02 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Romero Augusto Vilar Dantas Neto
Presidente da Câmara Municipal de São José do Egito – PE

Assunto: **Retificação de Oficio Anterior com Nº 317 com Texto Corrigido ao que se Refere a LDO 885/2025, Sancionada e Publicada.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o ANEXO da LEI nº 885/2025 devidamente Sancionada e Publicada que Dispõe Sobre:

> "AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2026 – LDO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovamos o voto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Flávio de Araújo Menezes
Secretário de Governo

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de São José do Egito
De mãos dadas com o povo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRAIS (LDO)

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXOS

- **Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal**
- **Anexo de Riscos Fiscais e Providências**
- **Anexo de Metas Fiscais**
- **Metodologia e Memória de Cálculos**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE - LDO 2026

ANEXO I - PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026 são as seguintes:

1. Educação – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino, seguindo em especial as diretrizes do Plano Municipal de Educação, estabelecido por Lei Municipal.

2. Saúde – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.

3. Assistência Social – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontrem em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

4. Primeira Infância – Assegurar direitos essenciais às crianças do município em especial na idade entre 0 a 06 anos, por meio de ações e políticas públicas voltadas ao atingimento de objetivos e metas que de forma articulada promovam o desenvolvimento pleno nas áreas física, psíquica e emocional de nossas crianças.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas e Ações de Governo específicas com seus respectivos objetivos e ações de governo, que serão apresentados quando da elaboração do PPA (Plano Plurianual de Investimentos) para o período de 2026 a 2029, que será encaminhado para apreciação da Câmara de Vereadores até o dia 05 de outubro de 2025.

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404
Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**1.200.000,00**		**1.200.000,00**
Demandas Trabalhistas contra o Município	1.200.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	1.200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**1.200.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.200.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.000.000,00	Limitação de Empenho	6.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	**2.800.000,00**		**2.800.000,00**
Não celebração de convênios para trans-ferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	2.000.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	2.000.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	800.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	800.000,00
SUBTOTAL	**8.800.000,00**	**SUBTOTAL**	**8.800.000,00**
TOTAL	**10.000.000,00**	**TOTAL**	**10.000.000,00**

FONTE: Sistema de contabilidade, Secretaria de Finanças, 28/07/2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:96529430404 Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:96529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1)

(R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A / RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B / RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C / RCL) X 100
Receita Total (Exceto Fonte RPPS)	**168.014.000,00**	**162.332.367,15**	**104,93**	**185.319.620,00**	**173.682.867,85**	**105,04**	**202.983.582,00**	**184.698.436,76**	**105,12**
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	**167.214.000,00**	**161.559.420,29**	**104,43**	**184.439.620,00**	**172.858.125,59**	**104,54**	**202.015.582,00**	**183.817.636,83**	**104,61**
Receitas Primárias Correntes	159.214.000,00	153.829.951,69	99,44	175.439.620,00	164.423.261,48	99,44	192.015.582,00	174.718.454,96	99,44
Impostos, Taxas e Cont.Melhoria	7.770.000,00	7.507.246,38	4,85	8.547.000,00	8.010.309,28	4,84	9.401.700,00	8.554.777,07	4,87
Contribuições	1.400.000,00	1.352.657,00	0,87	1.540.000,00	1.443.298,97	0,87	1.694.000,00	1.541.401,27	0,88
Transferências Correntes	149.044.000,00	144.003.864,73	93,09	164.252.620,00	153.938.725,40	93,10	179.709.882,00	163.521.275,71	93,06
Demais Receitas Prim.Correntes	1.000.000,00	966.183,57	0,62	1.100.000,00	1.030.927,84	0,62	1.210.000,00	1.101.000,91	0,63
Receitas Primárias de Capital	8.000.000,00	7.729.468,60	5,00	9.000.000,00	8.434.864,10	5,10	10.000.000,00	9.099.181,07	5,18
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	**168.014.000,00**	**162.332.367,15**	**104,93**	**185.319.620,00**	**173.682.867,85**	**105,04**	**202.983.582,00**	**184.698.436,76**	**105,12**
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	**166.614.000,00**	**160.979.710,14**	**104,06**	**183.749.620,00**	**172.211.452,67**	**104,15**	**201.178.582,00**	**183.056.834,58**	**104,18**
Despesas Primárias Correntes	156.200.000,00	150.917.874,40	97,56	171.650.000,00	160.871.602,62	97,29	188.295.000,00	171.333.030,03	97,51
Pessoal e Encargos Sociais	77.600.000,00	74.975.845,41	48,47	85.300.000,00	79.943.767,57	48,35	93.500.000,00	85.077.343,04	48,42
Outras Despesas Correntes	78.600.000,00	75.942.028,99	49,09	86.350.000,00	80.927.835,05	48,94	94.795.000,00	86.255.686,99	49,09
Despesas Primárias de Capital	10.414.000,00	10.061.835,75	6,50	12.099.620,00	11.339.850,05	6,86	12.883.582,00	11.723.004,55	6,67
Pagamento RP de Desp.Primaria	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (Com Fontes RPPS)	**12.400.000,00**	**11.980.676,33**	**7,74**	**13.640.000,00**	**12.783.585,15**	**7,73**	**15.004.000,00**	**13.652.411,28**	**7,77**
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	**9.400.000,00**	**9.082.125,68**	**5,87**	**10.340.000,00**	**9.690.721,65**	**5,86**	**11.374.000,00**	**10.349.408,55**	**5,89**
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	**6.350.000,00**	**6.135.265,78**	**3,97**	**6.985.000,00**	**6.546.391,75**	**3,96**	**7.683.500,00**	**6.991.355,78**	**3,98**
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	**6.350.000,00**	**6.135.265,78**	**3,97**	**6.985.000,00**	**6.546.391,75**	**3,96**	**7.683.500,00**	**6.991.355,78**	**3,98**
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha (V)=(I – II)	**600.000,00**	**579.710,14**	**0,37**	**690.000,00**	**646.672,91**	**0,39**	**837.000,00**	**761.601,46**	**0,43**
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da linha (VI)=(V) + (III - IV)	**3.650.000,00**	**3.526.570,05**	**2,28**	**4.045.000,00**	**3.791.002,81**	**2,29**	**4.527.500,00**	**4.119.654,23**	**2,34**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	800.000,00	772.946,86	0,50	880.000,00	824.742,27	0,50	968.000,00	880.800,73	0,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	200.000,00	193.236,71	0,12	220.000,00	206.185,57	0,12	250.000,00	227.479,53	0,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.800.000,00	10.434.782,61	6,75	9.450.000,00	8.856.607,31	5,36	7.895.000,00	7.183.803,46	4,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.800.000,00	10.434.782,61	6,75	9.450.000,00	8.856.607,31	5,36	7.895.000,00	7.183.803,46	4,09
Resultado Nominal (Sem RPPS) – Abaixo da Linha	**1.200.000,00**	**1.159.420,29**	**0,75**	**1.350.000,00**	**1.265.229,62**	**0,77**	**1.555.000,00**	**1.414.922,66**	**0,81**

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 28/07/2025.

NOTAS:

1) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,5%	2,6%	2,6%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	12,56%	10,09%	8,27%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	3,50	3,10	3,00
Receita Corrente Líquida	160.114.000,00	176.429.620,00	193.104.582,00

(*) Fonte: Poder Executivo da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

2) Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2026
Valor corrente / 1,035

2027
Valor Corrente / 1,067

2028
Valor corrente / 1,099

3) Não há previsão de realização de PPPs (Parcerias Público-privadas) para os próximos três exercícios.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	133.690.000,00	113,30	154.341.416,24	133,06	20.651.416,24	15,45
Receitas Primárias (I)	124.890.000,00	105,84	151.665.716,08	130,76	26.775.716,08	21,44
Despesa Total	133.690.000,00	113,30	153.890.348,30	132,67	20.200.348,30	15,11
Despesas Primárias (II)	124.050.000,00	105,13	153.154.693,15	132,04	29.104.693,15	23,46
Resultado Primário (III) = (I–II)	840.000,00	0,71	(1.488.977,07)	(1,28)	(2.328.977,07)	(277,26)
Resultado Nominal	350.000,00	0,30	3.123.595,36	2,69	2.773.595,36	792,46
Dívida Pública Consolidada	1.950.000,00	1,65	3.198.542,89	2,76	1.248.542,89	64,03
Dívida Consolidada Líquida	1.950.000,00	1,65	1.820.050,83	1,57	(129.949,17)	(6,66)

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 28/07/2025.

1)O Resultado Nominal apresentado é o Abaixo da Linha conforme MCASP.

Receita Corrente Líquida Prevista R$	118.000.000,00
Receita Corrente Líquida Realizada R$	115.991.408,22

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	119487.600,00	133.690.000,00	111,89	157.290.000,00	117,65	180.414.000,00	114,70	198.959.620,00	110,28	217.987.582,00	109,56
Receitas Primárias (I)	119237.600,00	124.890.000,00	104,74	154.990.000,00	124,10	176.614.000,00	113,95	194.779.620,00	110,29	213.389.582,00	109,55
Despesa Total	119487.600,00	133.690.000,00	111,89	152.270.000,00	113,90	174.364.000,00	114,51	192.304.620,00	110,29	210.667.082,00	109,55
Despesas Primárias (II)	118787.600,00	124.050.000,00	104,43	151.570.000,00	122,18	172.964.000,00	114,11	190.734.620,00	110,27	208.862.082,00	109,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	450.000,00	840.000,00	186,67	3.420.000,00	407,14	3.650.000,00	106,73	4.045.000,00	110,82	4.527.500,00	111,93
Resultado Nominal	550.000,00	350.000,00	63,64	500.000,00	142,86	1.200.000,00	240,00	1.350.000,00	112,50	1.555.000,00	115,19
Dívida Pública Consolidada	4450.000,00	1.950.000,00	43,82	3.000.000,00	153,85	10.800.000,00	360,00	9.450.000,00	87,50	7.895.000,00	83,54
Dívida Consolidada Líquida	4450.000,00	1.950.000,00	43,82	3.000.000,00	153,85	10.800.000,00	360,00	9.450.000,00	87,50	7.895.000,00	83,54

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	################	129.169.082,13	111,67	152.708.737,86	118,22	174.313.043,48	114,15	186.466.373,01	106,97	198.350.848,04	106,37
Receitas Primárias (I)	115428.460,79	120.666.666,67	104,54	150.475.728,15	124,70	170.641.545,89	113,40	182.548.847,24	106,98	194.167.044,59	106,36
Despesa Total	115670.474,35	129.169.082,13	111,67	147.834.951,46	114,45	168.467.632,85	113,96	186.466.373,01	110,68	191.689.792,54	102,80
Despesas Primárias (II)	114992.836,40	119.855.072,46	104,23	147.155.339,81	122,78	167.114.975,85	113,56	178.757.844,42	106,97	190.047.390,35	106,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	435.624,39	811.594,21	186,31	3.320.388,34	409,12	3.526.570,05	106,21	3.791.002,81	107,50	4.119.654,23	108,67
Resultado Nominal	532.429,82	338.164,25	63,51	485.436,89	143,55	1.139.420,29	238,84	1.265.229,62	109,13	1.414.922,66	111,83
Dívida Pública Consolidada	4307.841,24	1.884.057,97	43,74	2.912.621,36	154,59	10.434.782,61	358,26	8.856.607,31	84,88	7.183.803,46	81,11
Dívida Consolidada Líquida	4307.841,24	1.884.057,97	43,74	2.912.621,36	154,59	10.434.782,61	358,26	8.856.607,31	84,88	7.183.803,46	81,11

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 28/07/2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404 Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(128.716.299,23)	100,00	(140.155.225,62)	100,00	(145.068.913,63)	100,00
TOTAL	(128.716.299,23)	100,00	(140.155.225,62)	100,00	(145.068.913,63)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-					
Resultado Acumulado	(200.316.089,43)	100,00	(217.305.425,19)	100,00	(205.331.593,57)	100,00
TOTAL	(200.316.089,43)	100,00	(217.305.425,19)	100,00	(205.331.593,57)	100,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 28/07/2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. 28/07/2025.
Nada a declarar: Não houve alienação de bens no período de 2022 a 2024.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404
Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**4.329.686,90**	**5.256.324,73**	**5.693.957,11**
RECEITAS CORRENTES	**4.329.686,90**	**5.256.324,73**	**5.693.957,11**
Receita de Contribuições dos Segurados	**2.591.601,01**	**3.073.325,99**	**3.891.629,07**
Pessoal Civil	2.591.601,01	3.073.325,99	3.891.629,07
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			-
Receita Patrimonial	1.485.363,33	2.182.998,74	1.802.328,04
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**252.722,56**	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	252.722,56	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	-	-	
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.181.832,69**	**3.037.204,22**	**4.128.407,71**
RECEITAS CORRENTES	**3.181.832,69**	**3.037.204,22**	**4.128.407,71**
Receita de Contribuições	**3.181.832,69**	**3.037.204,22**	**4.128.407,71**
Patronal	**3.159.452,27**	**2.965.346,06**	**3.874.227,11**
Pessoal Civil	3.159.452,27	2.965.346,06	3.874.227,11
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			-
Regime de Débitos e Parcelamentos	22.380,42	71.858,16	254.180,60
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**7.511.519,59**	**8.293.528,95**	**9.822.364,82**

DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**8.757.822,26**	**10.080.987,81**	**12.236.573,87**
ADMINISTRAÇÃO	**358.403,72**	**396.495,43**	**454.038,25**
Despesas Correntes	352.728,72	396.495,43	454.038,25
Despesas de Capital	5.675,00	-	-
PREVIDÊNCIA	**8.399.418,54**	**9.684.492,38**	**11.782.535,62**
Pessoal Civil	8.399.418,54	9.684.492,38	11.782.535,62
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**8.757.822,26**	**10.080.987,81**	**12.236.573,87**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**(1.246.302,67)**	**(1.787.458,86)**	**(2.414.209,05)**

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**3.379.718,48**	**5.434.768,87**	**6.676.800,43**
Plano Financeiro	**3.379.718,48**	**5.434.768,87**	**6.676.800,43**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.379.718,48	5.434.768,87	6.676.800,43
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	**19.543.764,44**	**23.670.424,34**	**44.201.686,56**

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 28/07/2025.

Nota:

1) Valores consolidados dos Planos em Repartição e em Capitalização.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404 Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
VER DOCUMENTOS ANEXOS				

SOLVENCY

CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL

Documento Assinado Digitalmente por: Fabio Wegney Anjos de Morais
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e07894-288d-496c-9551-42f26f463cc2f

Avaliação Atuarial 2025 do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Egito- PE

PLANO FINANCEIRO

Data-base: Dezembro/2024

Recife – PE, 18 de março de 2025

SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante 3995 - Sala 27
Caixa Postal 05 - CEP: 53 (xxx-xxx)
Casa Caiada | Olinda - PE
(81) 3432-7161 - email: solvency@solvency.com.br

SOLVENCY
CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL

Documento Assinado Digitalmente por: Fabio Wegney Anjos de Morais
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e07894-288d-494c-9551-4226f463cc2f

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS
VALORES CORRENTES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A-B)
2025	3.829.971,86	14.798.248,41	-10.968.276,55
2026	3.793.517,76	14.917.307,80	-11.123.790,04
2027	3.742.686,13	15.057.417,31	-11.314.731,18
2028	3.641.825,43	15.402.905,01	-11.761.079,59
2029	3.465.244,76	16.117.979,82	-12.652.735,06
2030	3.294.399,22	16.775.817,58	-13.481.418,37
2031	3.113.317,17	17.411.012,49	-14.297.695,32
2032	2.943.521,80	17.931.315,68	-14.987.793,88
2033	2.807.376,60	18.256.022,88	-15.448.646,28
2034	2.653.545,94	18.623.396,22	-15.969.850,28
2035	2.542.661,04	18.715.504,99	-16.172.843,95
2036	2.404.019,09	18.902.147,58	-16.498.128,49
2037	2.248.352,64	19.124.757,63	-16.876.405,00
2038	2.184.643,20	18.891.207,97	-16.706.564,77
2039	2.069.256,40	18.863.605,74	-16.794.349,34
2040	2.001.691,36	18.597.106,86	-16.595.415,51
2041	1.940.896,36	18.257.547,62	-16.316.651,27
2042	1.860.278,48	17.989.290,52	-16.129.012,04
2043	1.796.364,87	17.623.345,08	-15.826.980,21
2044	1.744.777,58	17.165.376,79	-15.420.599,21
2045	1.679.941,65	16.742.197,98	-15.062.256,33
2046	1.625.338,60	16.253.385,97	-14.628.047,37
2047	1.573.310.88	15.733.108.82	-14.159.797.94
2048	1.519.960,15	15.199.601,55	-13.679.641,39
2049	1.465.395,32	14.653.953,22	-13.188.557,90
2050	1.409.752,57	14.097.525,74	-12.687.773,17
2051	1.353.146,56	13.531.465,62	-12.178.319,06

Documento Assinado Digitalmente por: Fabio Wegney Anjos de Morais
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e07894-288d-494c-9551-4226f463ec2f

2052	1.295.661,65	12.956.616,48	-11.660.954,83
2053	1.237.379,45	12.373.794,54	-11.136.415,08
2054	1.178.403,79	11.784.037,89	-10.605.634,10
2055	1.118.828,45	11.188.284,49	-10.069.456,04
2056	1.058.704,79	10.587.047,93	-9.528.343,14
2057	998.026,72	9.980.267,24	-8.982.240,52
2058	936.877,27	9.368.772,73	-8.431.895,46
2059	875.503,80	8.755.037,98	-7.879.534,18
2060	814.250,54	8.142.505,41	-7.328.254,87
2061	753.458,99	7.534.589,94	-6.781.130,95
2062	693.392,72	6.933.927,21	-6.240.534,49
2063	634.241,96	6.342.419,56	-5.708.177,61
2064	576.220,59	5.762.205,89	-5.185.985,30
2065	519.597,42	5.195.974,25	-4.676.376,82
2066	464.729,88	4.647.298,78	-4.182.568,91
2067	412.009,64	4.120.096,42	-3.708.086,78
2068	361.742,00	3.617.420,04	-3.255.678,04
2069	314.131,06	3.141.310,59	-2.827.179,53
2070	269.319,79	2.693.197,89	-2.423.878,11
2071	227.475,12	2.274.751,18	-2.047.276,06
2072	188.822,49	1.888.224,87	-1.699.402,38
2073	153.624,12	1.536.241,17	-1.382.617,05
2074	122.143,42	1.221.434,20	-1.099.290,78
2075	94.565,95	945.659,49	-851.093,54
2076	70.988,49	709.884,93	-638.896,44
2077	51.475,64	514.756,35	-463.280,72
2078	36.028,95	360.289,46	-324.260,51

Documento Assinado Digitalmente por: Fabio Wegney Anjos de Morais
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e07894-288d-491c-9551-42

2079	24.405,35	244.053,54	-219.648,19
2080	16.091,55	160.915,52	-144.823,97
2081	10.453,73	104.537,31	-94.083,58
2082	6.819,04	68.190,36	-61.371,32
2083	4.562,06	45.620,65	-41.058,58
2084	3.210,94	32.109,40	-28.898,46
2085	2.409,00	24.089,97	-21.680,97
2086	1.928,38	19.283,82	-17.355,44
2087	1.621,91	16.219,10	-14.597,19
2088	1.380,64	13.806,39	-12.425,75
2089	1.166,13	11.661,34	-10.495,20
2090	975,41	9.754,15	-8.778,73
2091	804,86	8.048,56	-7.243,71
2092	649,07	6.490,71	-5.841,64
2093	506,87	5.068,67	-4.561,80
2094	379,91	3.799,13	-3.419,22
2095	270,13	2.701,27	-2.431,14
2096	179,33	1.793,34	-1.614,01
2097	109,04	1.090,43	-981,39
2098	59.88	598.83	-538.94
2099	30,33	303,35	-273,01

FONTES: Técnico responsável pelo cálculo.

NOTAS:

1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 14,00% para os servidores ativos e de 14,03% para o Ente.

2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.

3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.

4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 14% sobre a parcela excedente o teto do RGPS (R$ 8.157,41).

5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03, Emenda Constitucional nº 47/05 e Emenda Constitucional nº 103/19 e Legislação Municipal.

SOLVENCY

CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL

Avaliação Atuarial 2025 do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Egito- PE

Data-base: Dezembro/2024

Recife – PE, 18 de março de 2025

SOLVENCY CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA

Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 3995 - Sala 27
Caixa Postal 05 - CEP: 53.040-000
Casa Caiada - Olinda - PE
(81) 3432-7161 - email: solvency@solvency.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: Fabio Wegner Anjos de Morais
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e07894-288d-49de-4551-4226f463cc2f

Documento Assinado Digitalmente por: Fabio Wegney Anjos de Morais
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e07894-2884-4

ANEXO II – PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A-B)
2025	3.197.972,96	1.335.954,84	29.155.944,77
2026	3.191.098,99	1.302.177,85	32.206.448,52
2027	3.205.430,28	1.571.928,98	35.343.990,97
2028	3.170.181,79	1.852.378,71	38.312.358,43
2029	3.182.843,71	1.922.894,81	41.361.494,48
2030	3.174.905,11	2.083.000,33	44.384.981,06
2031	3.155.320,24	2.293.268,31	47.319.811,60
2032	3.117.162,28	2.576.761,09	50.070.047,99
2033	3.037.516,62	3.022.430,15	52.423.405,70
2034	2.989.571,77	3.338.322,79	54.522.827,73
2035	2.938.606,68	3.657.838,69	56.349.811,78
2036	2.901.605,20	3.904.002,10	57.978.951,09
2037	2.811.250,29	4.379.334,33	59.118.484,07
2038	2.773.903,20	4.601.925,72	60.051.294,75
2039	2.684.282,35	5.051.103,41	60.488.869,15
2040	2.597.347,28	5.478.212,38	60.432.834,25
2041	2.499.767,95	5.923.255,47	59.831.560,08
2042	2.332.255,52	6.668.938,79	58.289.010,66
2043	2.234.395,65	7.077.712,56	56.167.790,55
2044	2.173.379,32	7.307.929,74	53.656.275,94
2045	1.999.450,04	8.030.931,54	50.130.542,53
2046	1.811.018,53	8.798.006,99	45.484.650,41
2047	1.602.763,51	9.629.027,54	39.582.519,54
2048	1.488.560,92	9.991.436,82	32.928.147,31
2049	1.427.313,16	10.094.163,77	25.799.041,17
2050	1.391.986,05	10.059.852,59	18.335.989,85
2051	1.248.076,46	10.486.705,93	9.953.651,11

Documento Assinado Digitalmente por: Fabio Wegney Anjos de Morais
Acesse em: https://etcu.tcepe.tcbr/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e07894-288d-49dc-9551-4226f463cc2f

ANEXO II – PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A-B)
2052	1.171.329,76	10.592.830,57	996.985,81
2053	1.097.593,35	10.657.634,22	-8.516.495,83
2054	1.069.438,20	10.500.206,53	-9.430.768,33
2055	1.044.229,47	10.308.852,74	-9.264.623,27
2056	1.016.106,35	10.108.990,64	-9.092.884,30
2057	992.063,34	9.869.477,70	-8.877.414,36
2058	966.481,86	9.614.706,70	-8.648.224,85
2059	939.386,40	9.344.932,03	-8.405.545,63
2060	910.820,76	9.060.601,13	-8.149.780,37
2061	877.588,61	8.775.886,09	-7.898.297,48
2062	846.253,20	8.462.531,99	-7.616.278,79
2063	813.481,24	8.134.812,45	-7.321.331,20
2064	779.261,34	7.792.613,41	-7.013.352,07
2065	743.675,55	7.436.755,53	-6.693.079,98
2066	706.892,49	7.068.924,89	-6.362.032,40
2067	669.134,98	6.691.349,76	-6.022.214,78
2068	630.640,77	6.306.407,71	-5.675.766,94
2069	591.651,85	5.916.518,49	-5.324.866,64
2070	552.438,82	5.524.388,16	-4.971.949,34
2071	513.251,66	5.132.516,60	-4.619.264,94
2072	474.280,23	4.742.802,28	-4.268.522,05
2073	435.636,16	4.356.361,57	-3.920.725,42
2074	397.434,64	3.974.346,44	-3.576.911,79
2075	359.897,75	3.598.977,50	-3.239.079,75
2076	323.322,58	3.233.225,77	-2.909.903,19
2077	287.962,87	2.879.628,68	-2.591.665,82
2078	254.001,42	2.540.014,21	-2.286.012,79

Documento Assinado Digitalmente por: Fabio Wegney Anjos de Morais
Acesse em: https://etce.tcepe.tcbr/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6e07894-288d-49dc-9651-4226f463cc2f

ANEXO II – PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A-B)
2079	221.595,12	2.215.951,23	-1.994.356,11
2080	190.914,44	1.909.144,40	-1.718.229,96
2081	162.164,39	1.621.643,88	-1.459.479,50
2082	135.557,62	1.355.576,21	-1.220.018,59
2083	111.274,10	1.112.741,02	-1.001.466,92
2084	89.501,22	895.012,21	-805.510,99
2085	70.375,38	703.753,83	-633.378,44
2086	53.931,60	539.316,03	-485.384,43
2087	40.069,93	400.699,33	-360.629,40
2088	28.675,08	286.750,79	-258.075,72
2089	19.621,30	196.212,99	-176.591,69
2090	12.711,65	127.116,52	-114.404,87
2091	7.717,72	77.177,24	-69.459,52
2092	4.363,80	43.638,04	-39.274,23
2093	2.291,95	22.919,49	-20.627,54
2094	1.146,03	11.460,32	-10.314,29
2095	604,34	6.043,42	-5.439,08
2096	376,78	3.767,82	-3.391,04
2097	273,97	2.739,70	-2.465,73
2098	216,23	2.162,30	-1.946,07
2099	172,86	1.728,58	-1.555,72

MUNICÍPIO DE SÃ JOSÉ DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2026	2027	2028	
TOTAL					-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 28/07/2025.

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2026 a 2028.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 28/07/2025.
Nota: Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404
Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2026
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

TÍTULO	ARRECADA 2022	ARRECADA 2023	ARRECADA 2024	META 2026	META 2027	META 2028
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**113.724.874,77**	**132.962.910,24**	**154.341.416,24**	**160.414.000,00**	**186.959.620,00**	**217.987.582,00**
RECEITAS CORRENTES	**111.633.226,56**	**124.284.937,17**	**152.319.738,27**	**172.414.000,00**	**189.959.620,00**	**207.987.582,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB.DE MELHORIAS	**6.334.323,73**	**6.630.305,17**	**7.381.321,28**	**7.770.000,00**	**8.547.000,00**	**9.401.700,00**
IMPOSTOS	**5.785.056,44**	**6.099.099,53**	**6.898.405,26**	**6.770.000,00**	**7.447.000,00**	**8.191.700,00**
IMPOSTOS S/PATTIMÔNIO E A RENDA	**3.171.471,90**	**3.279.731,81**	**3.419.003,95**	**3.570.000,00**	**3.927.000,00**	**4.319.700,00**
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	680.175,12	596.722,83	620.781,47	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	2.326.463,90	2.570.157,62	2.638.960,87	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	164.832,88	112.851,36	159.261,61	220.000,00	242.000,00	266.200,00
IMPOSTO S/ A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	**2.613.584,54**	**2.819.367,72**	**3.479.401,31**	**3.200.000,00**	**3.520.000,00**	**3.872.000,00**
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	**2.613.584,54**	**2.819.367,72**	**3.479.401,31**	**3.200.000,00**	**3.520.000,00**	**3.872.000,00**
ISS - ARRECADAÇÃO/RETENÇÃO	2.613.584,54	2.819.367,72	3.479.401,31	3.200.000,00	3.520.000,00	3.872.000,00
TAXAS	**549.267,29**	**531.205,64**	**482.916,02**	**1.000.000,00**	**1.100.000,00**	**1.210.000,00**
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**6.825.830,03**	**7.201.081,99**	**8.894.596,28**	**10.700.000,00**	**11.770.000,00**	**12.947.000,00**
Contribuições do RPPS	5.773.433,70	6.110.530,21	8.020.036,78	9.300.000,00	10.230.000,00	11.253.000,00
Outras Contribuições	1.052.396,33	1.090.551,78	874.559,50	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	**2.298.667,59**	**2.922.849,62**	**2.675.700,16**	**3.800.000,00**	**4.180.000,00**	**4.598.000,00**
Aplicações Financeiras RPPS	1.485.363,33	2.182.998,74	1.802.328,04	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00
Aplicações Financeiras Outras	813.304,26	739.850,88	873.372,12	800.000,00	880.000,00	968.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-			
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	77.360,00	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**105.032.070,58**	**117.019.592,97**	**144.315.215,88**	**164.255.000,00**	**180.680.500,00**	**197.780.550,00**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**105.032.070,58**	**117.019.592,97**	**144.315.215,88**	**164.255.000,00**	**180.680.500,00**	**197.780.550,00**
TRANFERÊNCIAS DA UNIÃO	**64.660.828,02**	**74.676.500,62**	**92.316.086,08**	**101.210.000,00**	**111.331.000,00**	**122.464.100,00**
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	**63.278.267,09**	**72.443.423,50**	**90.491.285,60**	**99.210.000,00**	**109.131.000,00**	**120.044.100,00**
COTA-PARTE DO FPM	42.650.151,38	44.141.979,05	51.477.823,73	59.000.000,00	64.900.000,00	71.390.000,00
COTA-PARTE DO ITR	6.174,32	5.986,83	6.471,08	10.000,00	11.000,00	12.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	**18.451.951,09**	**25.203.606,26**	**34.585.167,19**	**35.000.000,00**	**38.500.000,00**	**42.350.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	**563.954,36**	**822.702,52**	**915.403,51**	**1.200.000,00**	**1.320.000,00**	**1.452.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	**1.606.035,94**	**2.269.148,84**	**3.506.420,09**	**4.000.000,00**	**4.400.000,00**	**4.840.000,00**
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	**1.382.560,93**	**2.235.077,12**	**1.826.800,48**	**2.000.000,00**	**2.200.000,00**	**2.420.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**11.464.703,76**	**12.500.833,14**	**16.579.567,32**	**19.045.000,00**	**20.949.500,00**	**23.044.450,00**
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	**10.114.198,78**	**10.300.937,99**	**14.949.590,83**	**17.045.000,00**	**18.749.500,00**	**20.624.450,00**
PARTICIPAÇÃO NO ICMS	7.846.466,80	8.032.889,85	13.198.791,60	14.500.000,00	15.950.000,00	17.545.000,00
PARTICIPAÇÃO NO IPVA	2.240.459,13	2.240.762,00	1.701.798,75	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
PARTICIPAÇÃO NO IPI	27.272,85	27.286,14	49.000,48	45.000,00	49.500,00	54.450,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**1.350.504,98**	**2.199.895,15**	**1.629.976,49**	**2.000.000,00**	**2.200.000,00**	**2.420.000,00**
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	**28.906.538,80**	**29.840.259,21**	**35.417.562,48**	**44.000.000,00**	**48.400.000,00**	**52.272.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	**28.906.538,80**	**29.840.259,21**	**35.417.562,48**	**44.000.000,00**	**48.400.000,00**	**52.272.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**977.964,84**	**650.954,55**	**1.298.914,07**	**1.100.000,00**	**1.210.000,00**	**1.331.000,00**
Outras Receitas Correntes do RPPS	252.722,56	-	-	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Outras Receitas Correntes	725.242,28	650.954,55	1.298.914,07	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
RECITAS DE CAPITAL	**2.091.648,21**	**8.677.973,07**	**2.021.677,97**	**8.000.000,00**	**9.000.000,00**	**10.000.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2026
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**2.091.648,21**	**8.677.973,07**	**2.021.677,97**	**5.000.000,00**	**9.000.000,00**	**10.000.000,00**
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				-	-	
DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**(9.835.630,21)**	**(10.139.847,13)**	**(12.323.369,40)**	**(15.211.000,00)**	**(16.427.880,00)**	**(18.070.668,00)**

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS), 28/07/2025.

NOTAS:

As receitas para o período 2026 a 2028 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2024 em comparação com a arrecadação de 2022 e 2023. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

METAS PARA 2.026.

1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado. Quanto ao IRRF considera-se o ajuste da Tabela por parte do Governo Federal com uma possível diminuição de arrecadação.

2) **IPTU** - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos

3) **FPM** - Levou-se em consideração a série histórica de 2022 a 2024, bem com a arrecadação de Janeiro a Junho de 2025 que foi da ordem de R$ 27.150.991,72 com uma projeção de 56.000.000,00 até o final de 2025, considerando os repasses extras de julho, setembro e dezembro.

4) **RECURSOS DOS SUS** - Se mantem a taxa média de crescimento em torno de 10% ao ano, já consideerada a inflação.

5) **RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.

6) **TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.

7) **TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB** - Devido a Promulgação da Emenda Constitucional do Novo Fundeb, bem como da regulamentação por meio da Lei Federal 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 em que se estabeleceu as novas regras de distribuição do FUNDEB, consideramos apenas os valores repassados de janeiro a junho de 2025 que foram da ordem de R$ 20,179,897,94 incluindo as complementações da União. Temos portanto uma projeção total para 2025 da ordem de R$ 41.000.000,00.

8) **RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios ou recebimento de Transferências Especiais.

METAS PARA 2.027 e 2.028

1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) a cada ano.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2025
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESAS

TOTAL DE DESPESAS

(R$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R$		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	**160.600.000,00**	**176.600.000,00**	**193.768.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	83.395.000,00	91.674.500,00	100.511.950,00
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00	220.000,00	250.000,00
Outras Despesas Correntes	77.005.000,00	84.705.500,00	93.006.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**11.664.000,00**	**13.504.620,00**	**14.499.082,00**
Investimentos	10.250.000,00	11.904.620,00	12.694.082,00
Inversões Financeiras	214.000,00	250.000,00	250.000,00
Amortização da Dívida	1.200.000,00	1.350.000,00	1.555.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.100.000,00**	**2.200.000,00**	**2.400.000,00**
TOTAL	**174.364.000,00**	**192.304.620,00**	**210.667.082,00**

0,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal R$ (1,00)	Variação %
2023	62.986.327,95	-
2024	73.732.681,63	17,06
2025	80.866.000,00	9,67
2026	83.395.000,00	3,13
2027	91.674.500,00	9,93
2028	100.511.950,00	9,64

Nota: os valores de 2023 e 2024 são os efetivamente executados. Os de 2025 são os fixados na LOA.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal R$ (1,00)	Variação %
2023	53.721.065,05	
2024	70.388.678,44	31,03
2025	61.830.000,00	(12,16)
2026	77.005.000,00	24,54
2027	84.705.500,00	10,00
2028	93.006.050,00	9,80

Nota: os valores de 2023 e 2024 são os efetivamente executados. Os de 2025 são os fixados na LOA.

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal R$ (1,00)	Variação %
2023	7.702.812,85	
2024	9.033.333,06	17,27
2025	11.582.000,00	28,21
2026	10.250.000,00	(11,50)
2027	11.904.620,00	16,14
2028	12.694.082,00	6,63

Nota: os valores de 2023 e 2024 são os efetivamente executados. Os de 2025 são os fixados na LOA.

NOTAS:

1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 9%.
4) Os valores previstos da Reserva do RPPS não estão inclusos neste demonstrativo e assim a Despesa Total fica menor que a Receita Total do quadro anterior.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:98529430404 Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:98529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2026
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R$(1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
SEM RPPS - ACIMA DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**104.121.706,97**	**115.991.408,22**	**142.497.373,45**	**160.014.000,00**	**176.319.620,00**	**192.983.582,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.334.323,73	6.630.305,17	7.381.321,28	7.770.000,00	8.547.000,00	9.401.700,00
Receita de Contribuições	1.052.396,33	1.090.551,78	874.559,50	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00
Receita Patrimonial	813.304,26	739.850,88	873.372,12	800.000,00	880.000,00	968.000,00
Aplicações Financeiras (II)	**813.304,26**	**739.850,88**	**873.372,12**	**800.000,00**	**880.000,00**	**968.000,00**
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	95.196.440,37	106.879.745,84	131.991.846,48	##########	164.252.620,00	179.709.882,00
Demais Receitas Correntes	725.242,28	650.954,55	1.376.274,07	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)						
Receitas Correntes Restantes	725.242,28	650.954,55	1.376.274,07	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**103.308.402,71**	**115.251.557,34**	**141.624.001,33**	**159.214.000,00**	**175.439.620,00**	**192.015.582,00**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(V)	**2.091.648,21**	**8.677.973,07**	**2.021.677,97**	**8.000.000,00**	**9.000.000,00**	**10.000.000,00**
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimo (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.091.648,21	8.677.973,07	2.021.677,97	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00
Outras Receitas de Capital				-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = [V - (VI+VII+VIII)]	**2.091.648,21**	**8.677.973,07**	**2.021.677,97**	**8.000.000,00**	**9.000.000,00**	**10.000.000,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (X) = (IV + IX)	**105.400.050,92**	**123.929.530,41**	**143.645.679,30**	**167.214.000,00**	**184.439.620,00**	**202.015.582,00**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (XI)	**105.855.268,76**	**111.379.339,09**	**139.165.466,19**	**154.300.000,00**	**169.670.000,00**	**186.145.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	52.838.341,25	57.811.129,47	68.980.692,65	77.600.000,00	85.300.000,00	93.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	-	-	-	200.000,00	220.000,00	250.000,00
Outras Despesas Correntes	53.016.927,51	53.568.209,62	70.184.773,54	76.500.000,00	84.150.000,00	92.395.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (XI - XII)	**105.855.268,76**	**111.379.339,09**	**139.165.466,19**	**154.100.000,00**	**169.450.000,00**	**185.895.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV)	**6.830.646,60**	**8.082.159,22**	**9.768.988,23**	**11.614.000,00**	**13.449.620,00**	**14.438.582,00**
Investimentos	6.501.311,13	7.702.812,85	9.033.333,08	10.200.000,00	11.849.620,00	12.633.582,00
Inversões Financeiras	40.000,00	-	-	214.000,00	250.000,00	250.000,00
Amortização da Dívida (XV)	289.335,47	379.346,37	735.655,15	1.200.000,00	1.350.000,00	1.555.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XVI) = (XIV - XV)	**6.541.311,13**	**7.702.812,85**	**9.033.333,08**	**10.414.000,00**	**12.099.620,00**	**12.883.582,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	-	**2.100.000,00**	**2.200.000,00**	**2.400.000,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XVIII) = (XVI + XVII)	**112.396.579,89**	**119.082.151,94**	**148.198.799,27**	**166.614.000,00**	**183.749.620,00**	**201.178.582,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) ACIMA DA LINHA (XIX) = (X - XVIII)	**(6.996.528,97)**	**4.847.378,47**	**(4.553.119,97)**	**600.000,00**	**690.000,00**	**837.000,00**

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal, 29/07/2025.

NOTAS:

1) Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2) O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2026
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R$(1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
FONTES DO RPPS - ACIMA DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (FONTE RPPS) (I)	**7.511.519,59**	**8.293.528,95**	**9.822.364,82**	**12.400.000,00**	**13.640.000,00**	**15.004.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	5.773.433,70	6.110.530,21	8.020.036,78	9.300.000,00	10.230.000,00	11.253.000,00
Receita Patrimonial	1.485.363,33	2.182.998,74	1.802.328,04	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00
Aplicações Financeiras (II)	**1.485.363,33**	**2.182.998,74**	**1.802.328,04**	**3.000.000,00**	**3.300.000,00**	**3.630.000,00**
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	252.722,56	-	-	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)						
Receitas Correntes Restantes	252.722,56	-	-	100.000,00	110.000,00	121.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTE RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**6.026.156,26**	**6.110.530,21**	**8.020.036,78**	**9.400.000,00**	**10.340.000,00**	**11.374.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL (FONTE RPPS)(V)	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimo (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital				-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = [V - (VI+VII+VIII)]	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (FONTE RPPS) (X) = (IV + IX)	**6.026.156,26**	**6.110.530,21**	**8.020.036,78**	**9.400.000,00**	**10.340.000,00**	**11.374.000,00**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (XI)	**5.190.602,26**	**5.328.053,91**	**4.955.893,88**	**6.300.000,00**	**6.930.000,00**	**7.623.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	5.031.340,21	5.175.198,48	4.751.988,98	5.795.000,00	6.374.500,00	7.011.950,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	159.262,05	152.855,43	203.904,90	505.000,00	555.500,00	611.050,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTE RPPS) (XIII) = (XI - XII)	**5.190.602,26**	**5.328.053,91**	**4.955.893,88**	**6.300.000,00**	**6.930.000,00**	**7.623.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (FONTE RPPS) (XIV)	**5.675,00**	-	-	**50.000,00**	**55.000,00**	**60.500,00**
Investimentos	5.675,00	-	-	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTE RPPS) (XVI) = (XIV - XV)	**5.675,00**	-	-	**50.000,00**	**55.000,00**	**60.500,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (FONTE RPPS) (XVIII) = (XVI + XVII)	**5.196.277,26**	**5.328.053,91**	**4.955.893,88**	**6.350.000,00**	**6.985.000,00**	**7.683.500,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (FONTE RPPS) ACIMA DA LINHA (XIX) = (X - XVIII)	**829.879,00**	**782.476,30**	**3.064.142,90**	**3.050.000,00**	**3.355.000,00**	**3.690.500,00**

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal, 29/07/2025.

NOTAS:

1) Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2) O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito

Prefeito

MUNICÍPIO DE JOSÉ DO EGITO - PE - LDO 2026
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

(R$ 1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
SEM RPPS - ABAIXO DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.998.739,68**	**9.884.980,19**	**12.000.000,00**	**10.800.000,00**	**9.450.000,00**	**7.895.000,00**
DEDUÇÕES (II)	**(1.467.021,16)**	**1.378.492,06**	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	(1.803.278,05)	1.163.127,69	-	-	-	-
Diponibilidade Bruta de Caixa	11.220.761,05	7.135.062,34				
(-) Restos a pagar Processados	**7.180.407,67**	**3.700.549,23**				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.843.631,43	2.271.385,42				
Demais Haveres Financeiros	336.256,89	215.364,37				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	**7.465.760,84**	**8.506.488,13**	**12.000.000,00**	**10.800.000,00**	**9.450.000,00**	**7.895.000,00**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-	**(1.040.727,29)**	**(3.493.511,87)**	**1.200.000,00**	**1.350.000,00**	**1.555.000,00**

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal, 28/07/2025.

NOTAS:

1)Estas dívidas referem-se a débitos junto ao INSS, Receita Federal e Fundo de Previdência Próprio do Município.
3) Não estão sendo considerados o valor do ativo disponível, porque os mesmos serão utilizados para pagamentos de restos a pagar processados.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON HENRIQUE DE OLIVERA BRITO:93529430404

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito

Ofício N°317/2025

São José do Egito/PE, 29 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Romero Augusto Vilar Dantas Neto
Presidente Legislativo da Câmara Municipal de São José do Egito – PE

Assunto: Solicitação de sanção de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação Lei 885/2025 para sanção de LEI ORDINÁRIA que dispõe sobre:

"AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2026- LDO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a relevância da matéria para o interesse público e seu impacto positivo na vida dos cidadãos de nosso município/estado, reiteramos a importância da sanção desta proposição, a fim de que seus efeitos possam ser implementados com a urgência que o tema requer

Na oportunidade, renovamos o voto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito do Município de São José do Egito – PE

29/08/2025
data vis